



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 0311/2022**, de 31 de Janeiro de 2022

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA CHUVA CHUVAS INTENSAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL- MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Município no mês de janeiro de 2022, com precipitação intensa, extrapolando a capacidade de drenagem urbana e rural, provocando alagamento de ruas, bloqueio de vias de acesso rural, rompimento de pontes e deslizamento de barrancos em vários trechos de vias;

**CONSIDERANDO** que as comunidade de : General/Funil, Cachoeira da Usina, Córrego Novo e ainda a estrada intermunicipal ( São José do Goiabal/Dionísio) teve as vias de acesso prejudicada drasticamente, prejudicando direito de ir e vir;

**CONSIDERANDO** as pontes e manilhamento destruídos;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre bem como para assistência e socorro aos afetados especialmente nas áreas rurais;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais,

**CONSIDERANDO** que todo escoamento da produção leiteira e agrícola ficaram prejudicados em virtude dos estragos feitos pela chuvas nas estradas rurais, como por exemplo o rompimento de pontes;

**CONSIDERANDO** que a rede do transporte escolar ficou seriamente comprometida;

**CONSIDERANDO** que concorre como agravante da situação de anormalidade, o grande volume precipitado em pequeno intervalo de tempo, extrapolando a capacidade de drenagem de águas pluviais existentes, provocando inundações, alagamentos e deslizamento e resultando em danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos sociais em vários locais;

**CONSIDERANDO** ainda, que mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os seus efeitos e a necessidade de recuperação dos danos dela decorrentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Declarada Situação de Emergência nas seguinte áreas:

- a) Comunidade de General/ Funil      b) Comunidade de Cachoeira da Usina  
c) Comunidade de Córrego Novo      d) Estrada intermunicipal (São José do Goiabal/Dionísio)

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal 1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sobre a coordenação do Departamento de Obras Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário.

**Art. 3º** - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Obras Municipal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido com os incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular nos casos de iminentes perigos públicos, assegurando aos proprietários indenização ulterior se houver dano comprovado.


**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de contratos de licitação de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 31 de Janeiro de 2022

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal

  
José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04  
Prefeito Municipal